

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

... ..
O Prefeito Municipal
Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 188

Eu, Alcides da Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Apraxido, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc....

Faço Saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir e doar ao Sr. Sebastião Maria, residente nesta cidade, um carrinho próprio para locomoção de paraplégico.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para aquisição de que trata o artigo o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar todas as operações que se fizerem necessárias bem como utilizar o excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício, para cobertura do crédito aberto no artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

O Prefeito Municipal,
Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 189

Eu Alcides da Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Alegre, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei esta...

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica, pela presente lei, estabelecida a concessão aos contribuintes do Imposto de Indústrias e Profissões, um desconto de 10% (dez por cento), além dos 10% (dez por cento) já existentes, sobre o seu total lançado para o exercício de 1963, de acordo com a discriminação abaixo, e pago integralmente:

- a) - De 1 a 10 de março de 1963, para contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras de "A" a "I".
- b) - De 11 a 20 de março de 1963, para contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras de "J" a "L".
- c) - De 21 até o último dia útil do mês para contribuintes cujos prenomes tiverem uma das letras de "M" a "Z".

Artigo 2º - Recusado o prazo estipulado no artigo precedente, ficarão os contribuintes que faltarem com o pagamento, privados do benefício mencionado nesta lei e, sujeito às penalidades previstas pela